

Autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério do Exército, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de novembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Ministério do Exército, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares, visando à construção, implantação e funcionamento do Colégio Militar de São Paulo, de acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de novembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

TEXTO INTEGRANTE À LEI N° 11.936 , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

NUMERO CONVENTO / EME	9 5 0 3 1 0 0
ESTE NUMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATRIBUÍDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO	

Convênio que entre si celebrarão a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO visando a construção, a implantação e o funcionamento do COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de um mil novecentos e noventa e cinco a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CGC nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada PMSP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de São Paulo Dr. PAULO SALIM MALUF, RG nº 1227618-SSP/SP, CPF nº 007.687.828-72 e o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, CGC nº 003994452/0533-4, doravante denominado MEx, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor General de Divisão ARBY ILGO RECH, CPF nº 004.750.251-72, com a interveniência do Departamento de Ensino e Pesquisa e da Diretoria de Obras Militares, doravante denominados, respectivamente DEP e DOM, acordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se as partes, no que couber às normas do Decreto nº 93.872, de 23 Dez 86, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, das Instruções Normativas nº 02 e 03/STN, de 19 de Abr 93 (DOU de 23 Abr 93) da Secretaria do Tesouro Nacional e das Instruções Gerais para Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo a conjunção de recursos por parte dos órgãos signatários e intervenientes tendo em vista a implementação dos projetos de construção, de implantação e de funcionamento do Colégio Militar de São Paulo (CMSP).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- Construir prédios e demais dependências físicas para o pleno e efetivo funcionamento do CMSP, segundo proposta do MEx;
- Equipar o Colégio Militar com os materiais didático-pedagógicos e administrativos necessários, tendo em vista o seu pleno e efetivo funcionamento;
- Permitir que o MEx, através de seus Órgãos retronominados, acompanhe as atividades consentâneas às letras "a" e "b" desta cláusula;
- Completar, às suas expensas, sempre que necessário, o quadro de professores do 1º e 2º graus, do corpo docente do Colégio, e prover com pessoal técnico, pessoal administrativo e serventes necessários, segundo as necessidades do CMSP;
- Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para a implantação e funcionamento dos projetos de que trata este Convênio, no que for de sua competência;
- Permitir ao MEx, através de Órgãos intervenientes neste instrumento, atuar na gestão da qualidade da construção, das instalações e equipagem do CMSP;

II - DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

- Ceder área de terreno, no Município de São Paulo, para a construção do CMSP;
- Proporcionar cooperação técnica e didático-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário;
- Mantener intercâmbio com a PMSP, através dos seus órgãos intervenientes a este Convênio, visando às adaptações possíveis e necessárias nos projetos arquitetônicos e de tecnologia de construção que eventualmente venham a se impor;
- Atuar na gestão da qualidade, através de seus Órgãos intervenientes no presente instrumento, na construção, instalação e equipagem do CMSP;
- Responsabilizar-se pela manutenção, ressalvadas as obrigações previstas no Art 1092 do Código Civil Brasileiro, e pelo pleno e efetivo funcionamento do CMSP;
- Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para o funcionamento do CMSP após a sua construção e implantação, no que for de sua competência;
- Preencher as vagas discentes nos Colégios Militares de que trata este Convênio, indistintamente, com dependentes civis e militares, na forma do Regulamento dos Colégios Militares (R-69);
- Designar comissão para o recebimento das obras, quando concluídas, devendo ser lavrado na ocasião, o devido Termo de Entrega e Recebimento;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS TERMOS ADITIVOS

Quando necessária, a especificação das obrigações, previstas ou não neste instrumento, será feita através de Termos Aditivos, nos quais constarão as responsabilidades dos convenentes e os respectivos Planos de Aplicação, que passarão a fazer parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo, ou pela iniciativa justificada de qualquer das partes, mediante aviso com antecedência mínima de 90(noventa) dias, ressalvadas, contudo, as necessidades do ano letivo em curso e as obrigações assumidas com terceiros e os compromissos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes, exceto a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de vigência da lei que o autorizar, pelo prazo de 18(dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE TRABALHO

O plano de trabalho referente ao presente Convênio, após aprovação dos convenentes, passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tiverem sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data da renúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, serão incorporados ao Patrimônio da União sobre a responsabilidade do MEx.

CLÁUSULA NONA - DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

A solução dos casos omissos e a interpretação das cláusulas deste instrumento ocorrerão pelo mútuo entendimento das partes signatárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Este convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado, unilateralmente, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, observadas, as necessidades para conclusão do ano letivo em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

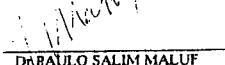
No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, o MEx e a PMSP farão publicar este Convênio, por escrito em extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município nos termos da DN-002/93/MF/STN

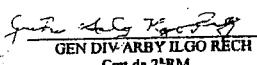
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FÓRUM

Fica eleito o fórum da Seção Judiciária da Justiça Federal, no Distrito Federal, para dirimir todos os litígios deste Convênio não解决ados com fulcro em sua CLÁUSULA NONA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

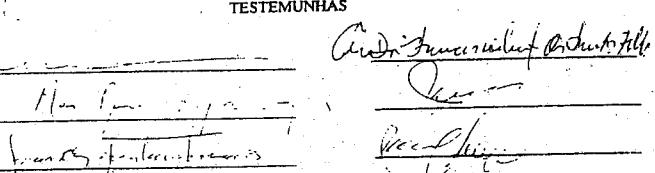
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor de forma, para todos os efeitos de direito e de justiça, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, SP, 14 de julho de 1995.


Dr. PAULO SALIM MALUF
Pref Mun São Paulo


GEN DIV ARBY ILGO RECH
Cmt da 2ª RM

TESTEMUNHAS



NÚMERO CONVÉNIO /EME

9 5 0 3 0 0 0

ESTE NÚMERO DEVERÁ SER MANTIDO NO TERMO DEFINITIVO A DESPEITO DE OUTRA EVENTUAL NUMERAÇÃO ATTRIBUIDA PELO ÓRGÃO CONVENIADO

Protocolo de Intenções que entre si celebram o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, visando a construção, a implantação e o funcionamento do COLÉGIO MILITAR DE SÃO PAULO.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco, o MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, CGC Nº 00399452/0533-4, doravante denominado MEx, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército, General de Exército DÉLIO DE ASSIS MONTEIRO, Identidade Nº 014.853.780-6 e CPF Nº 061.446.597-49 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, CGC Nº 46.395.000/0001-39, doravante denominada PMSP, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr PAULO SALIM MALUF, RG Nº 1227618-SSP/SP, CPF Nº 007.687.828-72 resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções, sujeitando-as a partes, no que couber, às normas do Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, às disposições da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, das Instruções Normativas Nº 02 e 03/STN, de 19 de abril de 1993 (DOU de 23 Abr 93), da Secretaria do Tesouro Nacional e das Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Ministério do Exército (IG 10-48), mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a mutua conjugação de esforços, com vistas à implementação dos projetos de construção, implantação e de funcionamento do Colégio Militar de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUAÇÃO CONJUNTA

Comprometem-se os signatários a conjugar recursos humanos, técnicos e financeiros, através de instrumento próprio de Convênio no qual constarão suas responsabilidades e os respectivos Planos de Trabalho e de Aplicação, de forma a possibilitar a concretização do objeto do instrumento, cabendo:

I. À PMSP

a) Construir prédios e demais dependências físicas necessárias para o funcionamento do Colégio Militar de São Paulo, segundo proposta do MEx;

b) Equipar o CMSp com materiais didático-pedagógicos e administrativos necessários ao seu pleno e efetivo funcionamento;

c) Completar, a suas expensas, sempre que necessário o quadro de professores e monitores, do corpo docente do CMSp, e prover com pessoal técnico, pessoal administrativo e serventes necessários, segundo as necessidades do CMSp;

d) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para implantação e funcionamento dos projetos de que trata este protocolo, no que for de sua competência;

e) Permitir ao MEx, através de seus Órgãos intervenientes neste instrumento, guiar na gestão da qualidade de construção.

II. Ao MEx

a) Ceder a área do terreno, no Município de São Paulo, para a construção do CMSp;

b) Proporcionar cooperação técnica e didática-pedagógica à Secretaria Municipal de Educação, sempre que necessário;

c) Manter intercâmbio com a PMSP, através de seus Órgãos intervenientes a este Protocolo de Intenções visando às adaptações possíveis e necessárias nos projetos arquitetônicos e de tecnologia de construção que eventualmente venham a se impor;

d) Atuar na gestão de qualidade, através de seus Órgãos intervenientes no presente instrumento, na construção e equipagem do CMSp;

e) Programar recursos financeiros, dentro de suas possibilidades, para o funcionamento do CMSp, após a sua construção e implantação, no que for de sua competência;

f) Elaborar projeto pedagógico destinado ao CMSp, com previsão de corpo docente e pessoal técnico administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E CONTENCIOSO SUB CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressaltando, contudo, as necessidades do ano letivo em curso, sendo os bens móveis e imóveis adquiridos e/ou construídos na vigência deste protocolo, incorporados ao Patrimônio da União, sob a guarda e responsabilidade do MEx.

SUB CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento das partes.

SUB CLÁUSULA TERCEIRA

Os casos omissos deste instrumento serão resolvidos por mútuo entendimento das partes signatárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este protocolo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

No prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura, o MEx e a PMSP farão publicar este Protocolo, por escrito em extrato, no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município, nos termos da IN-002/93/MF/STN.

CLÁUSULA SEXTA - DO FÓRUM

Fica eleito o Fórum da Seção Judiciária de Brasília, no Distrito Federal, para dirimir todos os litígios não solucionados deste CONVÉNIO, com fulcro na Cláusula Terceira, com renúncia expressa de qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

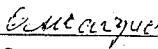
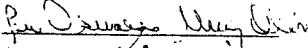
E por estarem de comum acordo, depois de lido e achado conforme, assimam as partes o presente protocolo, em cinco vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

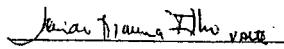
São Paulo, SP, 14 de julho de 1995


Dr PAVLO SALIM MALUF
Prefeito Municipal de São Paulo


Gen Ex DÉLIO DE ASSIS MONTEIRO
Chefe do Estado-Maior do Exército

TESTEMUNHAS


Dr Francisco Henrique

Dr Silviano


Dr José Mauro

LEI Nº 11.936, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995
Leia-se como segue e não como constou:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
PAULO MALUF, PREFEITO
.....